

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:14h do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O advogado Francisco Todorov manifestou-se representando o IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, em registro pela proximidade do término do mandato da Conselheira Ana Frazão e de sua última sessão de julgamento como integrante do Plenário do Cade. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo fez uso da palavra para desejar sucesso a Conselheira Ana Frazão nos trabalhos futuros e agradecer pelo período de convívio no Plenário do Cade. O Presidente do Cade manifestou-se em nome do Plenário para recordar o papel da Conselheira Ana Frazão na construção da defesa da concorrência no Brasil, mencionando as características da Conselheira na condução de seus trabalhos, como ouvinte e ponderada nas análises, com abertura a transigência e a construção de consensos. A Conselheira Ana Frazão agradeceu as manifestações de carinho na despedida, bem como o relacionamento sempre muito proveitoso com os advogados e registrou o orgulho de ter feito parte do Plenário do órgão, destacando a excelência e reconhecimento do Cade perante o setor público e privado, no âmbito nacional e internacional, bem como a dedicação e espírito de cooperação de seus integrantes. Manifestou, ainda, que o período do mandato como Conselheira foi importante para seu crescimento pessoal. Registrou, por fim, agradecimento às seguintes pessoas: ao Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, aos Conselheiros da composição anterior do Plenário, Elvino de Carvalho Mendonça, Ricardo Machado Ruiz, Marcos Paulo Veríssimo, Alessandro Octaviani Luis e Eduardo Pontual Ribeiro, aos atuais Conselheiros, Márcio de Oliveira Júnior, Paulo Burnier, Alexandre Cordeiro e João Paulo de Resende; à equipe da Superintendência-Geral, destacando o Superintendente-Geral Eduardo Frade e o ex Superintendente-Geral, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, à equipe da Procuradoria Federal Especializada, na pessoa do Procurador-chefe, Victor Santos Rufino, ao Departamento de Estudos Econômicos, indicando o Economista Chefe, Luiz Alberto Esteves e, por fim, à equipe do seu Gabinete, ressaltando sua equipe de assessoria - Francisco Mendes e Ana Rafaela Martinez de Medeiros, pela inteligência, companheirismo e disponibilidade.

JULGAMENTOS**1. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51**

Representados: Liquigás Distribuidora S.A., Supergasbrás Energia Ltda. (SHV Gas Brasil Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Valleska Magalhães, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Bolívar Barbosa Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Daniela Maria Tavares, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

5. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69

Representante: Mattel do Brasil Ltda.

Representados: ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

3. Requerimento nº 08700.006784/2015-99

Requerente: Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Consulta nº 08700.004459/2012-49

Consulente: José Ronaldo Kulb

Advogados: Mauro Moreira Oliveira Freitas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e emitiu manifestação nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo – GEDEC/MP/SP

Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Aquecedor Solar Transsen Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e

Aquecimento; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Priscilla Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Fábio de Carvalho Caporali, Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se o advogado Bruno Consentino, pelos Representados ABAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento e Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., bem como o advogado Mauro Moreira Oliveira Freitas pelo Representado José Ronaldo Kulb, o advogado Pedro Paulo Salles Cristofaro, pelo Representado Bosch Termotecnologia Ltda. e o advogado José Orivaldo Peres Junior, pelos Representados Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Aquecedor Solar Transsen Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon e pela condenação dos Representados Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); e Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (nova denominação da Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.) pela prática da infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias: (i) Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), multa no valor de R\$ 154.579,28 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); (ii) Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), multa no valor de R\$ 5.341.664,54 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); (iii) Astéria Incorporações e Construções Ltda., multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); (iv) Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 1.839.836,39 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos); (v) Tuma Instalações Térmicas Ltda., multa no valor de R\$ 4.802.245,86 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); bem como às seguintes obrigações: a) proibição, pelo período de por cinco anos, de contratação de linhas de crédito com condições de financiamento subsidiadas por programas ou recursos públicos, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais; b) inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; c) emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido às Representados condenados no presente processo o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF

Embargantes: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fábio Alessandro Malatesta, Beatriz Malerba Cravo, Camilla Chagas Paoletti, Ricardo Casanova Motta e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Relatora dos embargos: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.), Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Embargantes: Raízen Combustíveis S.A. e Eduardo Silva Moisés

Advogados: Mauro Grinberg, Patrícia Avigni, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Luís Gustavo Rolim R. Lima, Leonor Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Relatora dos embargos: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para esclarecer a menção do e-mail acostado à fl. 287, que foi encaminhado pelo Sr. Sérgio proprietário do posto São Miguel, e não pelo Sr. Sérgio Victor Olbrich, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos

Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni e Ludmila Somensi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se em questão de ordem o advogado Mauro Grinberg requerendo a realização de sustentação oral ante o requerimento de revisão interposto em face do julgamento do presente processo. O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, pugnou pelo indeferimento do pedido de sustentação oral diante do não conhecimento do requerimento de revisão pela Conselheira Relatora e pela ausência de previsão legal que autorize a sustentação oral pelos representantes das partes em sede de

Julgamento de embargos de declaração. O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, para sanar omissão relativa ao lapso temporal considerado na análise da reincidência, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Representada: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Eric Jacques Marie Mignonat e Raymond Ernest Reber

Embargante: Eric Jacques Marie Mignonat

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizui, Marina Aidar de Barros Fagundes e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Ausentou-se, justificadamente, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, bem como determinou a correção de erro material contante do voto condutor em relação a penalidade imposta ao Representado Eric Jacques Marie Mignonat, para que a multa seja fixada no valor de R\$ 4.376.668,43 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., ÔNIX Construções S.A. (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), Luiz Arnaldo Pereira Mayer, Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, Antonio Silva de Góes, João Antônio da Silva Saramago, Paulo Bie e Marcus Perdiz da Silva

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Fernanda Catsiamakis Queiroga, João Negrini Neto, Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque, Rodrigo Regis Gomes, Ricardo Fonseca Mirante, José Octaviano Inglez de Souza, Natália Raquel Takeno Camargo, Percival José Bariani Junior, Felipe Faiwichow Estefam, Fernanda Quevedo Rial, André

Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Alberto dos Santos Formiga Jr., Renan Marcondes Facchinatto, Elaine Cristina Caldas Barroca, Shyrlei Maria de Lima, Pheuline Viera de Jesus, Thiago Senna Leônidas Gomes, Gabriel Chagas, Mabel Lima Tourinho, Priscila Roberta de Lima Tempesta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração interpostos por SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Antonio Silva de Góes, por Luiz Arnaldo Pereira Mayer, por ÔNIX Construções S.A. (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.) e por seus administradores e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 190/2015 (Acesso Restrito AC 08012.008448/2011-13), 192/2015 (Acesso Restrito AC 08012.000309/2012-14), 194/2015 (AC 08012.009497/2010-84), 195/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 196/2015 (Acesso Restrito Req 08700.009960/2014-63), 197/2015 (Req 08700.002461/2013-64), 198/2015 (Req 08700.002353/2013-91), 199/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006800/2015-43); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF n° 18/2015 (PA 08012.001794/2004-33); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ n°s 4151/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4152/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009988/2014-09); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofícios ACM n°s 4168 (PA 08012.008850/2008-94), 4172/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4174/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4175/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4179/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4180/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4185/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4186/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4187/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4188/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4191/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4220/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4221/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4222/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4225/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4226/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4230/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4231/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4233/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4234/2015 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:05h do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, a Presidente Substituta do Cade, Conselheira Ana Frazão, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos

resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 3, 4, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 10/08/2015, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 11/08/2015, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089226** e o código CRC **34D84656**.